

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REFERENTE AO EDITAL Nº
001/2024**

Contrato: 001/2025

Ref. Edital: Nº 001/2024

Convênio: 950112/2023 - Proposta: Nº: 00021206

Tipo: Cotação Prévia de Preços Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para atenção especializada em saúde

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

VENDEDORA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 05.743.288/0001-08, sediada na Rua 104, Nº 74, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-300 e, de outro lado,

COMPRADOR(A): FUNDAÇÃO CRISTÃ ANGÉLICA - HOSPITAL DO CÂNCER DE RIO VERDE, inscrita no CNPJ:25.040.544/0001-08 sediada no endereço: RUA TIRADENTES, 822, SANTO AGOSTINHO, RIO VERDE, Goiás, CEP: 75.904-660

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a aquisição pela COMPRADORA os seguintes equipamentos, conforme descritos na proposta Nº: 00021206, segue:

Nome do Item	QT	Empresa Vencedora	Vlr. Unitário R\$	Vlr. Total R\$
Monitor Multiparâmetros	17	Hospcom Equipamentos Hospitalares Eireli	18.400,00	312.800,00
Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	02	Hospcom Equipamentos Hospitalares Eireli	48.748,00	97.496,00
Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	03	Hospcom Equipamentos Hospitalares Eireli,	102.950,00	308.850,00
Eletrocardiógrafo	02	Hospcom Equipamentos Hospitalares Eireli,	14.010,00	28.020,00
Monitor	01	Hospcom Equipamentos	29.918,00	29.918,00

Multiparâmetros para UTI		Hospitales Eireli,		
Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	01	Hospcom Equipamentos Hospitales Eireli,	319.000,00	319.000,00
Foco Cirúrgico de Solo Móvel	01	Hospcom Equipamentos Hospitales Eireli,	36.858,00	36.858,00
R\$ 1.132.942,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se pelo convênio celebrado com o Ministério da Saúde, registrado na Transferegov.br, sob o n. 950112/2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de agosto de 2023, e das demais leis e normativos vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A COMPRADORA se compromete a:

3.1.1. Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto

3.1.2. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo fazer devolução caso não este em conformidade com o definido.

3.1.3. Fornecer com agilidade e presteza, mediante solicitação escrita da VENDEDORA, quaisquer informações adicionais ou dúvidas, e orientá-los em todos os casos omissos, caso ocorrer.

3.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de sanções e alterações do mesmo.

3.1.5. Aplicar sanções administrativos quando se fizerem necessárias, após o direito de ampla defesa e do contraditório.

3.2. A VENDEDORA se compromete a:

3.2.1 Prestar assistência técnica, sem custo, em algum equipamento que apresentar defeito, imperfeição, alteração, irregularidades, ou quaisquer características destoantes a exigida no Termo de Cotação Prévia de Preço 001/2024, mesmo que constatados após o aceite técnico e/ou pagamento.

3.2.2. Cumprir todas as exigências do Termo de Cotação Prévia de Preço **001/2024**, e entregar o objeto novo, conforme especificações das propostas aprovadas e homologadas.

3.2.3. Arcar com todas as despesas de fretes, desembaraços, despesas comerciais ou quaisquer ônus que incidem ou venham incidir, diretamente ou indiretamente no objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

4.1 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 Toda a documentação técnica como: Manual Operacional, Manual Técnico relativo aos bens fornecidos deverá estar disponível no momento da entrega dos produtos, devendo ser fornecida preferencialmente no idioma português ou, não sendo possível, deve ser no idioma inglês e/ou espanhol.

4.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ATENDIMENTO

4.2.1 A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicados, por funcionários especializados

4.2.2 Em caso de necessidade de assistência técnica durante o prazo de garantia, a mesma poderá ser executada pela vendedora ou, por empresa por ela autorizada com a devida declaração de responsabilidade solidária pelos serviços prestados, bem como prévia anuência da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

A VENDEDORA se compromete a entregar os Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde em até 60 (**sessenta**) dias da assinatura do instrumento contratual o no endereço desta Entidade contratante, na sede da Fundação Cristã Angélica, na Rua Tiradentes nº 822 Setor Agostinho, CEP: 75.904-660 Rio Verde – GO, caso isto seja possível, a COMPRADORA deverá ser informada formalmente, com no mínimo 24 horas de antecedência, devendo ser apresentada a nova data de entrega, que será julgada para a continuidade do contrato.

Todos os equipamentos listados deverão ser novos, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados ou reconicionados. Emitir ordem de serviço de instalação e ordem de serviço do treinamento prestado

6. SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE

6.1 Caso a vendedora não seja a fabricante dos bens, a mesma deverá apresentar declaração do respectivo fabricante ou de seu representante no país, anuindo com a assistência técnica e o período de garantia.

6.2 Se o equipamento for retirado para conserto e/ou manutenção durante o prazo de garantia e houver prejuízo no atendimento aos pacientes, a vendedora deverá substituí-lo por um idêntico em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o mesmo será devolvido após retorno do equipamento em perfeito funcionamento.

7. ACEITE DEFINITIVO

7.1 Após a realização da instalação, testes e treinamento, será emitido documento de aceite definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória

8. TREINAMENTO

8.1 Após a entrega dos equipamentos, a vendedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para proceder com a instalação e treinamento de manutenção, em datas a serem acordadas com a equipe da Engenharia Clínica.

8.2 Deverá fornecer treinamento operacional após a instalação do equipamento em data a ser acordada previamente com equipe de Engenharia Clínica e setor de Treinamento e Desenvolvimento da contratante.

8.3 Fornecer treinamento de reciclagem com âmbito de esclarecer dúvidas operacionais em data que será agendada previamente pelo setor de Treinamento e Desenvolvimento da contratante, com até uma semana de antecedência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Caberá a VENDEDORA entregar os equipamentos em perfeitas condições, sem violação de embalagem e/ou nenhum defeito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1. Pelo fornecimento dos objetos deste Contrato, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, o valor total de R\$1.132.942,00 (*Um milhão cento e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais*). O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente específica informada pela vendedora, descrita na Nota fiscal.

10.2. Fica estabelecido que neste valor, estejam inclusas todas as despesas decorrentes de Impostos, Encargos Sociais, assim como fretes e demais despesas de entrega dos produtos.

10.3. O pagamento referente ao valor da compra será efetuado por meio de crédito em conta corrente informada pelo contratado, somente após o repasse ter sido feito na conta corrente da nossa fundação pelo Ministério da Saúde.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de duração do presente contrato será de até 90 (Noventa dias), a partir de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

Será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, caso ocorra descumprimento total do contrato, pelo não recebimento ou entrega dos produtos, ou por qualquer outra infração contratual sem justificativa, ou por justificativa não aceita pela COMPRADORA ou pela VENDEDORA.

13. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, à luz da fundamentação legal, elencada na cláusula segunda deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Será permitida a alteração do contrato, desde que não haja prejuízo para a COMPRADORA, redução da qualidade técnica dos produtos ou alteração nos valores do contrato.

14.2. Toda e qualquer alteração se dará através de aditamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde– GO para a solução de quaisquer pendências judiciais, oriundas do presente contrato, para um único efeito.

E por estarem justas e vendedoras, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Verde 04 de abril de 2025

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08

FUNDAÇÃO CRISTÃ ANGÉLICA - HOSPITAL DO CÂNCER DE RIO VERDE

CNPJ sob o n.º 25.040.544/0001-08